



Empresa de Planejamento e Logística

**3º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS ó RDC nº. 003/2013
RETIFICADO EM 22/25/2013**

63ª QUESTÃO: Visando a permitir uma alocação de risco adequada e proporcional, bem como viabilizar a competitividade das propostas e a real obtenção da proposta mais vantajosa pela Contratante, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade, solicitamos que a responsabilidade da licitante em decorrência de penalidades e indenizações em razão da execução ou inexecução do objeto do Contrato seja limitada a um percentual do valor do Contrato (entre 10% e 30%), conforme as melhores práticas contratuais para serviços dessa natureza na área de infraestrutura.

RESPOSTA DA EPL: Não haverá alterações ao Edital relacionada às exigências publicadas quanto a responsabilidade civil da contratada nos casos de inexecução parcial ou total.

64ª QUESTÃO: Visando a permitir uma alocação de risco adequada e proporcional, bem como viabilizar a competitividade das propostas e a real obtenção da proposta mais vantajosa pela Contratante, de acordo com os princípios da eficiência e da economicidade, solicitamos que o Contrato exclua de eventual dever de indenizar da Contratada os danos indiretos e lucros cessantes, conforme as melhores práticas contratuais para serviços dessa natureza na área de infraestrutura.

RESPOSTA DA EPL: Não haverá alterações ao Edital quanto a responsabilidade civil da contratada nos casos de inexecução parcial ou total.

65ª QUESTÃO: Solicitamos confirmar nosso entendimento de que as penalidades contratuais previstas na cláusula 11 do Contrato somente serão aplicadas em caso de culpa exclusiva da Contratada e mediante prévia notificação com um prazo razoável para defesa da Contratada ou solução do problema, em conformidade com o direito ao contraditório e ampla defesa previsto no artigo 5º, LV da Constituição Federal.

RESPOSTA DA EPL: Sim, confirmamos vosso entendimento.

66ª QUESTÃO: Visando a permitir uma alocação de risco adequada e proporcional, bem como viabilizar a competitividade das propostas e a real obtenção da proposta mais vantajosa pela Contratante, solicitamos que as penalidades previstas na cláusula 11 do Contrato somente sejam aplicadas em caso de atrasos em atividades previstas no escopo do Contrato e executadas pela equipe da Contratada, calculadas com base no valor da atividade em atraso, e que tenham caráter compensatório, em conformidade com a primeira parte do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil e com o princípio da proporcionalidade.

RESPOSTA DA EPL: As penalidades são aquelas previstas na cláusula 11 do Contrato.

67ª QUESTÃO: Visando a permitir uma alocação de risco adequada e proporcional, bem como viabilizar a competitividade das propostas e a real obtenção da proposta mais vantajosa pela Contratante, e considerando que o item B da Cláusula 11.3.2.2 do Contrato prevê 20% do valor do Contrato como multa pela inexecução total do objeto da licitação, solicitamos que seja também definido um limite de 20% do valor do Contrato para a aplicação cumulativa das penalidades contratuais, conforme as melhores práticas contratuais para serviços dessa natureza na área de infraestrutura.

RESPOSTA DA EPL: Não haverá alterações ao Edital quanto às cláusulas de penalidades da contratada nos casos de inexecução parcial ou total.

68ª QUESTÃO: Solicitamos confirmar nosso entendimento de que as multas dos itens A e B da cláusula 11.3.2.1 do Contrato somente serão aplicadas em caso de culpa exclusiva e comprovada da Contratada e poderão ser aplicadas cumulativamente, ou seja, caso o atraso na entrega do objeto da licitação seja maior do que 30 dias será aplicado apenas o item B.ö

RESPOSTA DA EPL: Não, o entendimento não está correto. As multas, para estes itens, não são cumulativas. Nos casos em que os atrasos ultrapassarem 30 dias incidirá a multa da letra B do item 11.3.2.1.

69ª QUESTÃO: Tendo em vista que os serviços objeto do Contrato se referem apenas a atividades de gerenciamento/apoio técnico, solicitamos confirmar nosso entendimento de que deve ser excluída a referência ao artigo 618 do Código Civil, na cláusula 14.3 do Contrato, visto que as obrigações de solidez e segurança desse artigo não são aplicáveis ao referido objeto contratual, mas somente a contratos de empreitada de materiais e execução. Ademais, solicitamos a inclusão de um prazo de garantia técnica expresso no Contrato, que seja compatível com a natureza dos serviços objeto do Edital. (Código Civil, Livro I ó Das Obrigações, Título VI ó Das Várias Espécies de Contrato, Capítulo VIII- Da empreitada, Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.ö)ö

RESPOSTA DA EPL: As responsabilidades decorrentes do artigo 618 do Código Civil somente serão aplicadas à Contratada se comprovada a concorrência para a definição da solução técnica do projeto.

70ª QUESTÃO: Considerando que (i) os serviços de gerenciamento a serem executados pela Contratada correspondem a uma obrigação de meio e não de fim; (ii) a Contratada possui apenas obrigações de diligência, ou seja, não terá poder ou responsabilidade de administração direta dos trabalhos das empresas contratadas pela Contratante; e (iii) a Contratada terá o papel tão somente de identificar desvios ao projeto, recomendar à Contratante medidas corretivas e de penalização, solicitamos confirmar nosso entendimento de que a Contratada não terá seu pagamento vinculado ao cumprimento de quaisquer terceiros contratados pela Contratante no âmbito deste projeto.

RESPOSTA DA EPL: Os serviços de gerenciamento e coordenação da integração dos projetos executivos estão descritos nos itens 3.1 ao 3.14 do Projeto Básico da Licitação em tela. O pagamento também está descrito no item 10 do mesmo Projeto Básico.

71ª QUESTÃO: Considerando que (i) os serviços de gerenciamento a serem executados pela Contratada correspondem a uma obrigação de meio e não de fim; (ii) a Contratada possui apenas obrigações de diligência, ou seja, não terá poder ou responsabilidade de administração direta dos trabalhos das empresas contratadas pela Contratante; e (iii) a Contratada terá o papel tão somente de identificar desvios ao projeto, recomendar à Contratante medidas corretivas e de penalização, solicitamos confirmar nosso entendimento de que a Contratada não será responsabilizada por eventos decorrentes da ação ou omissão de quaisquer terceiros contratados pela Contratante no âmbito deste projeto.

RESPOSTA DA EPL: Não, o entendimento não está correto. A Gerenciadora deverá atender ao estabelecido no edital.

72ª QUESTÃO: Considerando que somente a atualização financeira pelo IPCA (conforme cláusula 6.16 do Contrato) não é suficiente para remunerar os prejuízos da Contratada em razão de eventual inadimplemento da Contratante, solicitamos a inclusão de uma cláusula estabelecendo que, em caso de atraso no pagamento, a remuneração devida pela Contratante será acrescida de juros moratórios de 1% ao mês ou fração, correção monetária mediante a aplicação do IPCA, desde o vencimento até a efetiva liquidação e multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total da dívida (incluindo juros e correção monetária).

RESPOSTA DA EPL: Não haverá alteração de edital, será observada a cláusula 6.16 da minuta do contrato, constante do edital.

73ª QUESTÃO: No item 3.3 do Projeto Básico, descreve a atividade: "Apoiar e Subsidiar a EPL no processo de licitação, visando às contratações dos projetos executivos de Infraestrutura, rede de transmissão de energia de alta tensão (...) e eventuais serviços preliminares, para a preparação dos documentos necessários às licitações, conforme relacionados abaixo:

i. Projeto Básico da Licitação que deverá conter todas as especificações técnicas e orçamentárias necessárias à obtenção do objeto proposto...

Perguntamos: qual será o projeto disponibilizado à Licitante para definição das especificações técnicas e orçamentárias? Será disponibilizado o projeto básico? Quem será responsável pela elaboração do projeto básico?

RESPOSTA DA EPL: Esclarecemos que o Projeto Básico de Licitação, descrito no item 3.3 do Projeto Básico do Edital RDC nº003/2013, refere-se ao Termo de Referência que será base dos editais de licitação para contratação das empresas projetistas. Não deve ser confundido com projetos técnicos de engenharia como: projeto básico e/ou projeto executivo.

74ª QUESTÃO: Neste mesmo item 3.3 do Projeto Básico, observamos também que o escopo dos projetos executivos não inclui os sistemas de sinalização e telecomunicação, nem a rede aérea (somente a rede de transmissão de energia de alta tensão entre o concessionário de energia e as subestações do TAV Rio de Janeiro - Campinas/SP está sendo incluída).

Perguntamos: Quem será responsável pelos projetos executivos destas disciplinas? Quem será responsável pela integração e a gestão das interfaces entre os projetos executivos dos Sistemas e os projetos executivos da Infraestrutura?

RESPOSTA DA EPL: Quanto à definição de Projeto Básico de Licitação, descrito no item 3.3 do Projeto Básico do Edital RDC nº003/2013, já foi respondido na questão 73. Esclarecemos que a Gerenciadora será a responsável pela coordenação da integração e gestão das interfaces entre os projetos de sistemas e infraestrutura.

75ª QUESTÃO: No item 3.9 do Projeto Básico, descreve a sub-atividade "Concluir, em conjunto com as empresas projetistas, o traçado definitivo, sustentado pelos elementos do projeto básico". Entendemos que a responsabilidade da elaboração do traçado definitivo é da projetista e não da gerenciadora. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA DA EPL: A responsabilidade pelo detalhamento do traçado definitivo será das empresas projetistas, cabendo a Gerenciadora a coordenação da integração desta atividade.

76ª QUESTÃO: No Anexo 3A ó Critério de Pontuação da Empresa ó Proposta Técnica, o item 7 (NT2) indica uma pontuação de 2 pontos para a õParticipação de pelo menos 5 profissionais de nacionalidade brasileira pontuando na equipe técnica especializadaõ.

A equipe técnica especializada está constituída de 19 profissionais, sendo que apenas 16 profissionais pontuam (para alguns cargos, são 2 profissionais sendo que apenas 1 deles pontua). Perguntamos: Os profissionais de nacionalidade brasileira podem ser dentro dos 19 profissionais da equipe técnica especializada (incluindo os que não pontuam segundo critérios de pontuação do Anexo 3B) ou apenas dentro dos 16 profissionais que pontuam?

RESPOSTA DA EPL: A pontuação será apenas para um profissional por especialidade.

77ª QUESTÃO: No caso de consórcio entre empresas brasileiras e empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, será permitido o pagamento direto as empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, desde que haja manifestação expressa na carta de apresentação da proposta de preço, nos termos do item 6.13. da Minuta de Contrato (Anexo XVI do edital)?

Em caso positivo, os pagamentos serão efetuados por meio de remessa ao exterior (open account), na proporção de sua participação no consórcio ou a empresa estrangeira que não funcione no Brasil deverá ter domicílio bancário sediado no Brasil, nos termos do item 6.8.da Minuta de Contrato (Anexo XVI do edital)?

RESPOSTA DA EPL: A EPL não realizará pagamentos no exterior nos moldes do que dispõe o item 6.8 do Edital de Licitação. O Edital faculta que as empresas componentes do consórcio (Brasileiras ou Estrangeiras), elegerem dentre elas, qual delas (uma) receberá os valores relativos à medição, desde que atendidas as condições do Edital de Licitação.

Recomendamos aos licitantes observar a resposta à questão 25.

78ª QUESTÃO: As empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil terão que se estabelecer no país para execução dos serviços objeto do RDC? Tal questionamento é imprescindível, uma vez que o processo de instalação de empresa estrangeira no Brasil é bastante moroso o que poderá comprometer o regular andamento dos trabalhos.

RESPOSTA DA EPL: Resposta: Para a prestação de serviços decorrente do presente procedimento licitatório não é necessário que a empresa estrangeira se estabeleça no país, bastando que esta esteja representada no território brasileiro, por meio de ato público de procuração, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente, devidamente reconhecido no país de origem e legalizado no Brasil.

79ª QUESTÃO: A planilha de composições analíticas das taxas e encargos, prevista no Anexo VI do edital contempla somente as despesas fiscais incidentes no mercado interno. No caso de empresa estrangeira que não funcione no Brasil sagrar-se vencedora do certame ela deverá arcar com as despesas fiscais, de aproximadamente 40%, referente à remessa de dinheiro ao exterior. Nosso entendimento está correto, uma vez que a competitividade destas empresas será reduzida se o limite for a utilização de preços unitários do DNIT, SICRO etc.?

RESPOSTA DA EPL: Nos termos das respostas anteriores, a EPL não remeterá valores ao exterior. Todos os custos envolvidos na operação de remessa deverão ser suportados pelas licitantes que sagrarem-se vencedoras da licitação.

Recomendamos observar resposta à questão 26.

80ª QUESTÃO: No caso de consórcio entre empresas brasileiras e empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, a exigência anual do PPRA, do LTCAT, do PCMAT e do PCMSO, nos termos do item 6.6 da Minuta de Contrato (Anexo XVI do edital) poderá ser apresentada apenas pelas consorciadas brasileiras integrantes do consórcio?

RESPOSTA DA EPL: - Sim.

81ª QUESTÃO: Os profissionais estrangeiros que vierem a trabalhar no Brasil para execução dos serviços deverão obter visto temporário para prestação dos serviços. Neste caso, a EPL será a requerente do visto perante o Ministério do Trabalho e Emprego?

RESPOSTA DA EPL: A EPL não será a requerente de visto para os profissionais estrangeiros que vierem a compor a equipe da Contratada.

82ª QUESTÃO: O item 6.5. do edital estabelece que junto *õcom a documentação de cobrança (Nota Fiscal) , a CONTRATADA deverá apresentar, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação (complementada e modificada pela legislação em vigor):*

- A. *Cópia autenticada da GFIP ó Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;*
- B. *Cópia autenticada da GPS ó Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP;*
- C. *Declaração de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da CONTRATADA e por seu contador, de que a CONTRATADA possui escrituração contábil regular.õ*

Dessa maneira, pergunta-se: a documentação mencionada também deverá ser apresentada pela empresa estrangeira integrante do consórcio ou documentos equivalentes no país de origem da empresa poderão ser apresentados?

RESPOSTA DA EPL: - Caso a licitante tenha funcionários contratados sob a égide da legislação brasileira, deverá atender aos requisitos dispostos no edital, em caso negativo, deverá observar o detalhamento da resposta abaixo:

- 1) A empresa estrangeira que estiver instalada no Brasil deverá apresentar em substituição às alíneas A e B, a declaração de ausência de fato gerador, nos moldes do que dispõe o item 5 do Manual da GFIP (http://www.auditoria.mt.gov.br/arquivos/A_5380f66a7a8502ad4f37e4ff8d1dfbecManual)



Empresa de Planejamento e Logística

- GFIPSEFIP KIT SEFIP versao 84.pdf) devendo obrigatoriamente apresentar o documento disposto no item C.
- 2) Empresa estrangeira não instalada no Brasil deverá apresentar em substituição às alíneas A e B, a declaração de ausência de fato gerador, nos moldes do que dispõe o item 5 do Manual da GFIP (http://www.auditoria.mt.gov.br/arquivos/A_5380f66a7a8502ad4f37e4ff8d1dfbecManualGFIPSEFIP_KIT_SEFIP_versao_84.pdf) devendo obrigatoriamente apresentar o documento disposto no item C.

Nos termos do que dispõe o Edital, o cumprimento do procedimento acima se dará em cada uma das medições, sendo que, caso a licitante estrangeira modifique a sua condição no curso do contrato, deverá, além de informar ao fiscal do contrato, adequar a documentação a ser apresentada, ao momento da medição.

83ª QUESTÃO: No caso de empresa estrangeira que não funcione no país integrar o consórcio vencedor da RDC, como esta deverá proceder para fins de Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) do profissional no CREA?

RESPOSTA DA EPL: A contratada deverá estar registrada e regular junto ao CONFEA/ CREA (RJ, SP e DF).

84ª QUESTÃO: O Edital contém um Anexo XII (TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO DE INFORMAÇÕES), porém tal Termo de Sigilo (ou a obrigatoriedade de sua apresentação) não é mencionado em nenhum lugar no Edital. Favor confirmar (i) qual item do Edital exige a apresentação do Termo de Sigilo, e (ii) com quais documentos tal Termo de Sigilo deve ser submetido à EPL (i.e., juntamente com os documentos da PROPOSTA DE PREÇOS, da PROPOSTA TÉCNICA ou com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

RESPOSTA DA EPL: O Termo de Compromisso de Sigilo de Informações deverá ser apresentado no Envelope II ó Proposta Técnica.

85ª QUESTÃO: O Item 7.1.4 do edital, alínea G, indica que no caso de apresentação de atestados por licitante estrangeira, é dispensada a apresentação de acervo pela respectiva entidade de representação profissional. Favor confirmar se a mesma dispensa aplica-se ao licitante brasileiro que tem em seu quadro permanente profissionais estrangeiros (contratados com base em contratos de prestação de serviços, conforme permitido no item 9.9.1(E) do Edital).

RESPOSTA DA EPL: Não confirmado. Caso o profissional estrangeiro tenha prestado serviços fora do Brasil, aplica-se a regra relativa a empresa estrangeira, no entanto caso o profissional estrangeiro tenha prestado os serviços que pretende utilizar para fins de atestação, em território brasileiro, deve atender as regras estipuladas para os profissionais brasileiros.

86ª QUESTÃO: O Edital nada refere sobre obtenção de vistos de trabalho para os profissionais internacionais da Equipe Técnica Especializada. Nosso entendimento é que o processo de obtenção dos vistos de trabalho (e respectivos custos) será da responsabilidade da EPL. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA DA EPL: O entendimento não está correto, observar a resposta à questão 81. A EPL não arcará com custo dos vistos profissionais.

87ª QUESTÃO: O cronograma de permanência referencial estabelece para alguns profissionais cargas de trabalho que não são contínuas (veja-se como exemplo o profissional k3).

No caso de esse profissional ser estrangeiro, o cálculo do seu preço terá necessariamente de considerar uma carga de trabalho contínua durante toda a duração do projeto, uma vez que não é exequível o profissional estar sempre viajando mês sim, mês não.

Neste contexto, parece mais adequado ajustar o cronograma para contemplar cargas de trabalho contínuas e/ou prever algum trabalho no país de origem do profissional internacional.

Confirma-se nosso entendimento que podemos ajustar o cronograma de permanência para obter cargas de trabalho contínuas?

RESPOSTA DA EPL: O cronograma de permanência é referencial, observando-se que a metodologia e o plano de trabalho devem ser detalhados, conforme item 7 do anexo 3a.

88ª QUESTÃO: Confirma-se nosso entendimento que, quando se mostrar adequado, os profissionais internacionais podem desenvolver o seu trabalho fora do Brasil, no país de origem?

RESPOSTA DA EPL: O item 6 do projeto básico prevê que as equipes deverão estar alocadas em seus escritórios nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília.

89ª QUESTÃO: Considerando o prazo fornecido pelos consulados brasileiros no exterior para consularização de documentos (para quem não tem acordo bilateral) e considerando que ainda não foram respondidas as questões de cunho legal formalizadas à EPL em 19 de abril de 2013, que impactam de forma direta na formação de preços, solicitamos um adiamento na data de entrega da proposta (Edital RDG 003/2013) para a data de **07 de junho de 2013**. Entendemos que a preservação da atual data de entrega poderá impossibilitar a apresentação de proposta à EPL.

RESPOSTA DA EPL: Conforme publicação do Diário Oficial da União, dia 09 de Maio de 2013, a data da sessão de abertura da licitação foi adiada para o dia 04 de junho de 2013.

90ª QUESTÃO: Com referência a pergunta de N° 43 com a respectiva resposta da EPL em seu segundo caderno de perguntas e respostas temos que fazer as seguintes considerações:

Ao ser publicado a 4ª errata, fomos surpreendidos pela profunda alteração nos critérios de pontuação da nota técnica.

Foi incluída a exigência da participação de 4 profissionais de nacionalidade brasileira com experiência em projeto ou implantação de trens de alta velocidade para pontuar e obter a nota máxima no Anexo 3b.

Considerando que não existem projetos de Trens de Alta Velocidade implantados no Brasil, a atual exigência de profissionais brasileiros com reconhecida experiência em sua implantação torna altamente restritiva a obtenção da pontuação máxima por qualquer proponente.

Assim entendemos pela resposta da EPL à questão nº43 que a experiência de profissionais brasileiros em empreendimentos metroviários e ferroviários permitirá atender ao solicitado e obter a pontuação máxima para a avaliação da equipe técnica. Favor confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA DA EPL: Não existe qualquer exigência de participação de quatro profissionais de nacionalidade brasileira com experiência em trens de alta velocidade. Observar os anexos 3a e 3b do Edital.

91ª QUESTÃO: Com o objetivo de garantir a participação da, tornando assim a licitação mais competitiva, tendo como beneficiado último o próprio Governo Brasileiro, solicitamos a prorrogação do prazo de entrega das propostas para o dia 31 de maio próximo.

RESPOSTA DA EPL: Conforme publicação do Diário Oficial da União, dia 09 de Maio de 2013, a data da sessão de abertura da licitação foi adiada para o dia 04 de junho de 2013.

92ª QUESTÃO: Entendemos que os profissionais listados na equipe complementar, por não serem o cerne do desenvolvimento dos trabalhos, como ocorre com a equipe chave, poderão ter sua vinculação de trabalho comprovada a partir de contrato de Prestação de Serviço por Pessoa Jurídica. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, solicitamos esclarecer.

RESPOSTA DA EPL: A vinculação dos funcionários da equipe complementar poderá se dar por meio de contratos de prestação de serviços de profissional autônomo, ou contrato de trabalho. Não será permitida a subcontratação em nenhuma das atividades contratadas pelo RDC 003/2013.

93ª QUESTÃO: Entendemos que motoristas e secretárias, por não estarem diretamente envolvidos com o objeto contratual poderão ser subcontratados. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, solicitamos esclarecer.

RESPOSTA DA EPL: Não será permitida a subcontratação em nenhuma das atividades contratadas pelo RDC 003/2013.

94ª QUESTÃO: De acordo com o edital, os Anexos III, IV, IX, X, XIV, XVII deverão ser assinados pelo representante legal da licitante. É de nosso entendimento que em caso de participação em consórcio, cada uma das Proponentes que compõem o Consórcio deverá assinar os documentos e que deve constar o CNPJ de cada uma destas empresas, uma vez que o Consórcio ainda não possui CNPJ. Está correto nosso entendimento? Caso negativo solicitamos esclarecer.

RESPOSTA DA EPL: Sim está correto o entendimento.

95ª QUESTÃO: Com relação a documentação a ser apresentada no Envelope de Habilitação por empresas proponentes estrangeiras estabelecidas em países que tenham Convenção de Cooperação com o Brasil, entendemos que nenhum de tais documentos precisa ser consularizado. Este entendimento é correto? Caso negativo, solicitamos esclarecer.

RESPOSTA DA EPL: Observar o item 3.4 do Edital.

96ª QUESTÃO: Em relação às traduções, entendemos que, exceção feita às declarações, currículos e documentação técnica (que poderão ter tradução simples nos termos dos itens 3.3. e 3.5), todos os demais documentos deverão ser traduzidos por tradutor juramentado, e que tal regra se aplica a todas as empresas estrangeiras, estabelecidas ou não em países que tenham Convenção de Cooperação com o Brasil. Este entendimento é correto?

RESPOSTA DA EPL: Sim está correto. Observar a resposta da questão 44ª.

97ª QUESTÃO: Solicitamos esclarecer se é possível a utilização dos dados da empresa matriz em caso de comprovação de patrimônio e índices financeiros de empresas do mesmo grupo econômico.

RESPOSTA DA EPL: Os documentos para comprovação de patrimônio e índices financeiros deverão ser da empresa participante do consórcio, não se admitindo apresentação de índices que não sejam os da efetiva participante.

98ª QUESTÃO: No item 17.2 ó Sanções, do Projeto Básico, não é informado o teto de penalidade que o Contratante pode ter nos casos de aplicação de multa. Solicitamos informar qual o teto que pode ser aplicado.

RESPOSTA DA EPL: As multas serão aplicadas na forma do item 17.14.2 do Edital.

99ª QUESTÃO: O Edital, em seu item 6.12 e 6.13, dispõe de procedimentos para a análise das propostas de preços. Ambos definem que serão desclassificadas a proposta que *õapresente preços manifestadamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contrataçãoõõ*. Ainda do item 6.15, *õo valor máximo que a EPL admite pagar ... é o global previamente estimado a ser divulgado nos termos do subitem 11.3, devidamente corrigidos na forma presente no subitem 6.1.10.õõ*. Segundo essa cláusula 11.3, o valor do orçamento estimado será divulgado somente após *õencerrada a licitaçãoõõ*. Pergunta-se:

a. De que forma será dado conhecimento às licitantes sobre a inexequibilidade do preço ofertado ou ainda se a oferta for superior ao valor de referência?

RESPOSTA DA EPL: Em caso de necessidade, a proponente será chamada para demonstrar a exequibilidade da sua proposta, mediante diligência. Caso a proponente melhor classificada apresente orçamento acima do valor de referência da Administração, será chamada para negociação.

b. De que forma o valor global previamente estimado será corrigido, como mencionado no item 6.15, já que nem este, nem o item 6.1.10 ao qual ele se remete, mencionam este procedimento? É correto o entendimento de que esta correção se dará se, e somente se, quando forem decorridos doze meses entre a data de referência do orçamento (fevereiro de 2013), ou seja, se as propostas forem entregues somente em fevereiro de 2014, como mostrado no item 6.16? Ou este item estabelece as correções a serem aplicadas já quando do desenvolvimento dos trabalhos?

RESPOSTA DA EPL: O item 6 do Edital refere-se a propostas de preço. E o atualização dos valores ocorrerá conforme item 6.16.

100ª QUESTÃO: O Edital em seu item 6.17 permite que *Em situações especiais ... os valores das etapas do cronograma físico financeiro poderão exceder o limite constante do orçamento estimado em relação aos itens materialmente e relevantes*. Contudo, o cronograma físico-financeiro (ANEXO VII) apresenta somente percentuais, sem referências de valores. Pergunta-se:

a. Quais são estes limites?

RESPOSTA DA EPL: a) Os percentuais sobre o valor global apresentados no ANEXO VII.

b. Quais são os itens *materialmente relevantes* mencionados no caput do item 6.17?

RESPOSTA DA EPL: É o item *o* do Anexo VII. Destaca-se que o procedimento indicado no item 6.17 é composto das etapas tratadas nas alíneas A, B, e C.

101ª QUESTÃO: O Edital em seu item 7.2.4 define que *será atribuída pela COMISSÃO, a cada licitante, uma NOTA DE PROPOSTA TÉCNICA (NPT) ... composta das seguintes parcelas:*

Capacidade Técnica da Proponente ó CTP (máximo 55 pontos),

Capacidade da Equipe Técnica Especializada (K) ó (máximo 45 dos pontos) (sic)

Contudo, do ANEXO XIII tem-se a informação de que as notas serão atribuídas da seguinte forma:

NT1 (Experiência Geral e Específica de Empresa ou Consórcio) (no máximo 45 pontos). Esta nota está composta de duas outras notas:

o NT1A - Serão avaliados a quantidade e o montante de contratos envolvendo atestados que comprovem experiência da licitante, com o auxílio do preenchimento do Anexo 3a. A este item atribui-se o valor máximo de 7 pontos;

o NT1B - Para efeito desta nota a licitante deverá apresentar atestados, em nome da empresa e/ou sócio diretor, comprovando experiência específica conforme Anexo 3a - Critério de Pontuação da empresa. A este item atribui-se o valor máximo de 38 pontos.

NT2 ó Nota a ser atribuída à Metodologia e Plano de Trabalho, com o máximo de 10 pontos;

e
NT3 ó Nota a ser atribuída aos profissionais através de análise de seus currículos e atestados, conforme Anexo 3b- Critério de pontuação da Experiência dos Profissionais-Proposta Técnica. A este item atribui-se o máximo de 45 pontos.

Entendemos que as notas NT2 e NT3 referem-se ao que foi mencionado no item 7.2.4 como Capacidade da Equipe Técnica Especializada (K) e a nota NT1 refere-se à Capacidade Técnica da Proponente (CTP), apesar das descrições conflitantes. Está correto nosso entendimento? Caso não, quais são, objetivamente, os critérios válidos para a análise da proposta técnica?

RESPOSTA DA EPL: As notas são as indicadas no anexo XIII, destaque para os anexos *ó3 aö* e *ó3 bö*.

102ª QUESTÃO: Precisaríamos saber se tiver a possibilidade de receber o pagamento em várias moedas (euros / dólares / reais).

Quais são as disposições previstas pela EPL para pagar as empresas não estabelecidas no Brasil, e que, assim, não tem conta bancária no Brasil?

RESPOSTA DA EPL: Observar a resposta à questão 25.

103ª QUESTÃO: Infelizmente, os trâmites e prazos necessários à legalização dos documentos na Embaixada do Brasil em poderão vir a inviabilizar a nossa participação, apesar de todo o esforço que estamos fazendo há mais de dois meses.

Neste sentido e para garantir que o Consórcio que formamos apresente a melhor proposta possível, vimos solicitar a prorrogação do prazo de entrega das propostas para o dia 31 de maio próximo.

RESPOSTA DA EPL: Conforme publicação do Diário Oficial da União, dia 09 de Maio de 2013, a data da sessão de abertura da licitação foi adiada para o dia 04 de junho de 2013.

104ª QUESTÃO: No Anexo 3a, do Critério de Pontuação da Empresa, há casos em que um determinado valor é o limite superior de uma faixa de pontuação, e limite inferior da faixa de pontuação imediatamente superior. Nesses casos, considerar qual pontuação?

RESPOSTA DA EPL: Considerar pontuação da faixa de valor superior.

105ª QUESTÃO: Por se tratar da primeira experiência com projeto de Trem de Alta Velocidade no Brasil, espera-se que a grande maioria dos profissionais que farão parte da equipe de trabalho principal será estrangeira. Muitos destes profissionais serão mobilizados para trabalhar no Brasil durante este período de 36 meses. Assim, os profissionais da Equipe Técnica Especializada (Engenheiros em sua maioria), para desempenho de suas atividades no Brasil entendemos que eles deverão obter o registro no CREA.

Nosso entendimento está correto? Caso positivo, solicitamos orientação, caso possível, de como a EPL irá se posicionar com relação a esses profissionais durante o desenvolvimento do contrato, pois temos duas dificuldades: 1ª: o registro no CREA por um estrangeiro usualmente demora no mínimo de 2 anos; 2ª: o visto de trabalho provisório possui prazo de 12 meses, prorrogáveis por mais 12 meses, assim inferior aos 36 meses de duração prevista para o contrato.

RESPOSTA DA EPL: Nos moldes das repostas anteriores, a EPL não terá atuação quanto a obtenção de vistos de trabalho, e obtenção de registros profissionais.

106ª QUESTÃO: O orçamento de referência da EPL, utiliza valores de mercado brasileiro (DNIT e DER), conforme explicitado no Anexo I - item 1.6 ó Referência de Preços. O Anexo V ó Planilha Global de Preços, prevê a atividade de consultoria estrangeira, porém, no Contrato em questão, a ser firmado com a licitante vencedora, o que temos é a relocação de profissionais estrangeiros de alto nível de especialização, para o Brasil, com custos que superam aqueles previstos pela EPL, quando considera somente custos de consultoria estrangeira. Isto indica que o orçamento referencial estimado pela EPL (orçamento sigiloso) poderá ser superado. Tendo em vista essa argumentação e recordando-se da origem da modalidade RDC de licitação, vinda do modelo anteriormente adotado pela Petrobrás, onde há um valor de referência (não divulgado) mas admite-se uma tolerância para mais ou para menos no valor de referência, entendemos que o valor máximo (preço global) que a EPL admite pagar pela execução dos serviços (sigiloso

neste momento da licitação) também deverá possuir uma tolerância para mais, de modo a não inviabilizar o processo licitatório. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA DA EPL: Não, o entendimento não está correto. O limite está fixado no orçamento referencial a ser divulgado ao fim da licitação.

107ª QUESTÃO: Em atenção ao item 10.1 do Edital , solicitamos nos esclarecer o que segue:

Com relação ao item **9.4.15.2.1, item B** o Edital indica a necessidade de apresentar os documentos a seguir:

.Fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

Pedimos esclarecer se Atestado emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil conforme SPED - Sistema Público de Certificação Digital versão 2.2.8 ,atende a essa exigência.

RESPOSTA DA EPL: Sim, o atestado emitido pelo SPED atende.

108ª QUESTÃO: Considerando o prazo fornecido pelos consulados para consularização de documentos (para países que não têm Convenção de Cooperação com o Brasil), solicitamos o adiamento da data de entrega das propostas para o dia 7 de junho. Consideramos que a preservação da atual data de entrega poderá impossibilitar a apresentação de proposta à EPL.

RESPOSTA DA EPL: Conforme publicação do Diário Oficial da União, dia 09 de Maio de 2013, a data da sessão de abertura da licitação foi adiada para o dia 04 de junho de 2013.

109ª QUESTÃO: Considerando o prazo fornecido pelos consulados brasileiros no exterior para consularização de documentos (para quem não tem acordo bilateral) e considerando ainda que, não foram respondidas as questões de cunho legal formalizadas à EPL em 19 de abril de 2013, que impactam de forma direta na formação de preços, solicitamos adiamento da data de entrega da proposta (Edital RDG 003/2013) para a data de **07 de junho de 2013**, uma vez que a preservação da atual data de entrega poderá impossibilitar a apresentação de proposta à EPL.

RESPOSTA DA EPL: Observar a resposta à questão 108.

110ª QUESTÃO: Ainda no campo do prazo, dado o porte do empreendimento, nosso consórcio, formado provavelmente na sua quase totalidade por empresas que situam-se dentre as 3 maiores especialistas mundiais em transporte de alta velocidade bem como do setor da engenharia nacional, requer diversas etapas de aprovação legal corporativa à nível global e, ainda que previamente inicializadas, foram afetadas pelas recentes erratas. Daí, a segunda justificativa ao nosso pleito pela dilação do prazo de entrega.

RESPOSTA DA EPL: Conforme publicação do Diário Oficial da União, dia 09 de Maio de 2013, a data da sessão de abertura da licitação foi adiada para o dia 04 de junho de 2013.

111ª QUESTÃO: A 4ª. Errata trouxe em seu bojo uma profunda alteração nos critérios de pontuação da nota técnica, surpreendendo-nos com a inclusão da exigência de participação de 4 profissionais de nacionalidade brasileira com experiência em projeto ou implantação de trens de alta velocidade para pontuar e obter a nota máxima no Anexo 3b. Desnecessário salientar que, em face da inexistência de projetos de Trens de Alta Velocidade implantados no Brasil, tal requisito é ou ainda obonoso - torna altamente restritiva a obtenção da pontuação máxima por qualquer proponente. Por outro lado, entendemos pela resposta da EPL à questão nº 43 que a experiência de profissionais brasileiros em empreendimentos metroviários e ferroviários permitirá atender ao solicitado e obter a pontuação máxima para a avaliação da equipe técnica. **Peço confirmar tal entendimento.**

RESPOSTA DA EPL: Observar a resposta à questão 90.

112ª QUESTÃO: Quanto ao Limite de Responsabilidade - Visando a permitir uma alocação de risco adequada e proporcional, bem como viabilizar a competitividade das propostas e a real obtenção da proposta mais vantajosa pela Contratante, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade, solicitamos que a responsabilidade da licitante em decorrência de penalidades e indenizações em razão da execução ou inexecução do objeto do Contrato seja limitada a um percentual do valor do Contrato (entre 10% e 30%), conforme as melhores práticas contratuais para serviços dessa natureza na área de infraestrutura.

RESPOSTA DA EPL: Observar a resposta à questão 63.

113ª QUESTÃO: Quanto às Indenizações - Visando a permitir uma alocação de risco adequada e proporcional, bem como viabilizar a competitividade das propostas e a real obtenção da proposta mais vantajosa pela Contratante, de acordo com os princípios da eficiência e da economicidade, solicitamos que o Contrato exclua de eventual dever de indenizar da Contratada os danos indiretos e lucros cessantes, conforme as melhores práticas contratuais para serviços dessa natureza na área de infraestrutura.

RESPOSTA DA EPL: Observar a resposta à questão 64.

114ª QUESTÃO: Quanto às Garantias - Tendo em vista que os serviços objeto do Contrato se referem apenas a atividades de gerenciamento/apoio técnico, solicitamos confirmar nosso entendimento de que deve ser excluída a referência ao artigo 618 do Código Civil, na cláusula 14.3 do Contrato, visto que as obrigações de solidez e segurança desse artigo não são aplicáveis ao referido objeto contratual, mas somente a contratos de empreitada de materiais e execução. Ademais, solicitamos a inclusão de um prazo de garantia técnica expresso no Contrato, que seja compatível com a natureza dos serviços objeto do Edital. *(Código Civil, Livro I ó Das Obrigações, Título VI ó Das Várias Espécies de Contrato, Capítulo VIII- Da empreitada, Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.ö)ö*

RESPOSTA DA EPL: Observar a resposta à questão 69.

115ª QUESTÃO: Quanto ao Escopo - considerando que:

- a. Os serviços de gerenciamento a serem executados pela Contratada correspondem a uma obrigação de meio e não de fim;
- b. A Contratada possui apenas obrigações de diligência, ou seja, não terá poder ou responsabilidade de administração direta dos trabalhos das empresas contratadas pela Contratante; e
- c. A Contratada terá o papel tão somente de identificar desvios ao projeto, recomendar à Contratante medidas corretivas e de penalização,

Solicito confirmar os seguintes entendimentos: I. A Contratada não será responsabilizada por eventos decorrentes da ação ou omissão de quaisquer terceiros contratados pela Contratante no âmbito deste projeto; II. Contratada não terá seu pagamento vinculado ao cumprimento de quaisquer terceiros contratados pela Contratante no âmbito deste projeto.

RESPOSTA DA EPL: Observar a resposta à questão 70.

116ª QUESTÃO: Quanto ao Atraso no Pagamento - Considerando que somente a atualização financeira pelo IPCA (conforme cláusula 6.16 do Contrato) não é suficiente para remunerar os prejuízos da Contratada em razão de eventual inadimplemento da Contratante, solicito a inclusão de uma cláusula estabelecendo que, em caso de atraso no pagamento, a remuneração devida pela Contratante será acrescida de juros moratórios de 1% ao mês ou fração, correção monetária mediante a aplicação do IPCA, desde o vencimento até a efetiva liquidação e multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total da dívida (incluindo juros e correção monetária).

RESPOSTA DA EPL: Observar a resposta à questão 72.

117ª QUESTÃO: Solicitamos confirmar nosso entendimento de que as penalidades contratuais previstas na cláusula 11 do Contrato somente serão aplicadas em caso de culpa exclusiva da Contratada e mediante prévia notificação com um prazo razoável para defesa da Contratada ou solução do problema, em conformidade com o direito ao contraditório e ampla defesa previsto no artigo 5º, LV da Constituição Federal.

RESPOSTA DA EPL: Observar a resposta à questão 65.

118ª QUESTÃO: Visando a permitir uma alocação de risco adequada e proporcional, bem como viabilizar a competitividade das propostas e a real obtenção da proposta mais vantajosa pela Contratante, solicitamos que as penalidades previstas na cláusula 11 do Contrato somente sejam aplicadas em caso de atrasos em atividades previstas no escopo do Contrato e executadas pela equipe da Contratada, calculadas com base no valor da atividade em atraso, e que tenham caráter compensatório, em conformidade com a primeira parte do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil e com o princípio da proporcionalidade.

RESPOSTA DA EPL: Observar a resposta à questão 66.

119ª QUESTÃO: Visando a permitir uma alocação de risco adequada e proporcional, bem como viabilizar a competitividade das propostas e a real obtenção da proposta mais vantajosa pela Contratante, e considerando que o item B da Cláusula 11.3.2.2 do Contrato prevê 20% do valor do Contrato como multa pela inexecução total do objeto da licitação, solicitamos que seja também definido um limite de 20% do valor do Contrato para a aplicação cumulativa das penalidades contratuais, conforme as melhores práticas contratuais para serviços dessa natureza na área de infraestrutura.

RESPOSTA DA EPL: Observar a resposta à questão 67.

120ª QUESTÃO: Solicitamos confirmar nosso entendimento de que as multas dos itens A e B da cláusula 11.3.2.1 do Contrato somente serão aplicadas em caso de culpa exclusiva e comprovada da Contratada e poderão ser aplicadas cumulativamente, ou seja, caso o atraso na entrega do objeto da licitação seja maior do que 30 dias será aplicado apenas o item B.ö

RESPOSTA DA EPL: Observar a resposta à questão 68.

121ª QUESTÃO: Tendo em vista a complexidade do edital, a equipe de profissionais requerida e a necessidade de tramitação da documentação das empresas estrangeiras, a solicita a postergação no prazo de entrega das Propostas Técnicas e de Preços em 15 dias. Tal adiamento possibilitará um melhor arranjo consorcial, a adequada preparação das propostas, assegurando assim um processo de franca concorrência.

RESPOSTA DA EPL: Conforme publicação do Diário Oficial da União, dia 09 de Maio de 2013, a data da sessão de abertura da licitação foi adiada para o dia 04 de junho de 2013.

122ª QUESTÃO: Entendemos que os documentos de habilitação, de empresas estrangeiras, quando apresentados em português estarão dispensados de consularização. Nosso entendimento está correto? Caso negativo solicitamos esclarecer.

RESPOSTA DA EPL: Os documentos de habilitação das licitantes estrangeiras e que tenham sido produzidos no exterior, estando ou não em língua portuguesa, deverão ser consularizados. Observar a resposta à questão 44.

123ª QUESTÃO: Para a Proposta Técnica, é solicitada a entrega de duas vias impressas e uma via digital. É de nosso entendimento que: a. Com relação as vias impressas, devemos apresentar uma original e a outra deverá ser cópia fiel (por reprodução simples ó xérox simples) da via original. b. Com relação a via digital, esta deverá ser cópia fiel apenas da via original que está sendo apresentada. Está correto nosso entendimento? Caso negativo solicitamos esclarecer.

RESPOSTA DA EPL: Sim, está correto o entendimento.



124ª QUESTÃO: Vimos insistir novamente no questionamento abaixo, tendo em vista o excedente de documentação a ser apresentada para esta proposta.

Estamos entendendo que as propostas deverão ser apresentadas da seguinte maneira:

- 1 ó Proposta de preços/comercial ó Apresentada em uma via única;
 - 2 ó Proposta Técnica ó Apresentada em duas vias impressas; sendo uma original e a outra em cópia da primeira, mais uma via em meio digital;
 - 3 ó Habilitação ó Apresentada em uma via única, e
 - 4 ó Carta de credenciamento/procuração e Anexo II, fora dos envelopes.
- Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA DA EPL: Sim, está correto o entendimento.

125ª QUESTÃO: Na resposta à 28ª questão do caderno de perguntas e respostas emitido pela EPL, é afirmado que, no caso de posições para os quais sejam solicitados dois profissionais (k6, k12 e k13), a pontuação será apenas para um profissional nessa posição.

Neste contexto entendemos apenas será necessário apresentar o Anexo XX e o Curriculum Vitae para um dos profissionais nessas posições (k6, k12 e k13), dispensando a apresentação dos mesmos documentos para o outro profissional.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA DA EPL: O entendimento não está correto. Deve ser apresentada a documentação de todos os profissionais.

Brasília, __ de maio de 2013.

Márcia Alves Brito
Presidente da Comissão Especial de Licitação